



# FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI n.º 1.509, de 23 de maio de 2014.

*Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 1.481, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1.481, de 4 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica instituída no Município de FRANCISCO SÁ a Patrulha Mecanizada Agrícola formada por máquinas existentes e, ou que venham a ser adquiridas ou que sejam destinadas, de forma temporária ou definitiva, para este fim específico de oferecer melhores condições e facilitar o trabalho dos pequenos e médios produtores rurais.”

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 1.481, de 4 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Serão atendidos prioritariamente pela Patrulha Mecanizada os agricultores cuja propriedade não exceda 100 ha (cem hectares), ou seja, o equivalente a dois módulos fiscais para este Município.”

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº 1.481, de 4 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Somente poderá ser autorizado para cada propriedade rural o limite de até 08 h (oito horas) para o caso de utilização de RETROESCAVADEIRA ou PÁ CARREGADEIRA e até 50 h (cinquenta horas) para o caso de utilização das demais máquinas da PATRULHA MECANIZADA, por agricultor.”

**Art. 4º** - O art. 4º da Lei nº 1.481, de 4 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O valor da hora máquina observará os seguintes parâmetros:

**Retroescavadeira ou Pá Escavadeira:**

- 50% (cinquenta por cento) do valor praticado no mercado local, conforme orçamento realizado pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º desta Lei.



# FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## Trator com implementos (grade, sulcador, roçadeira, etc.

- 50% (cinquenta e cinco por cento) do valor cobrado pelas Associações de Produtores sediadas neste Município, conforme orçamento realizado pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º desta Lei.

Nos dois casos, os orçamentos deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

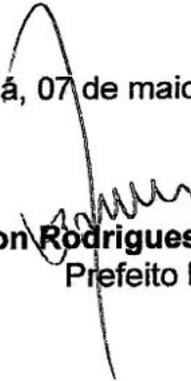
**Art. 5º** – O art. 7º da Lei nº 1.481, de 4 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O pagamento pelos serviços mencionados nesta Lei será feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), previamente retirado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à (s) hora (s) programada (s) no início das atividades;
- b) – 50% (cinquenta por cento) restantes, divididos em duas parcelas, ou seja, a primeira parcela até 30 (trinta) dias após o término do serviço contratado e a segunda parcela até 60 (sessenta) dias após o término do serviço contratado.”

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 07 de maio de 2014.

  
Denilson Rodrigues Silveira,  
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 07 de maio de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.509 que dispõe sobre: Alterar a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º da Lei nº 1.481

Por ser verdadeira nos termos da Lei, firmo o presente.

07 / maio / 2014

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):



Eva Lúcia Soares Carreiro

Agente Administrativo

Matrícula 1685